TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
fls. _____
GAB. PROCURADOR MEVM

**Proc. TC-025.906/2009-7**
**Tomada de Contas Especial**

## PARECER

Este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica à peça 23 (fls. 6/7), sugerindo, em acréscimo, a aplicação da multa constante no art. 57 da Lei 8.443/1992 não só ao Sr. Vitor Alexandre Silva Gantois dos Santos (CPF 011.158.025-00), mas também à entidade Força Jovem da Bahia (CNPJ 07.466.542/0001-01). Por oportuno, cabe mencionar pequeno equívoco constante no item 19 da instrução técnica (fl. 3, peça 23). O comprovante de estorno do saldo residual encontra-se à peça 5 (fls. 20/1) e não à peça 3.

Ministério Público, em 12 de julho de 2012.

*Assinado Eletronicamente*
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48764297.